



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

= L E I Nº 571/90/6=

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U..

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" e É Le-sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para a implantação de programa de construção de Casas Populares destinadas à população de baixa renda deste Município, mediante recursos advindos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U., para aquisição de material de construção e mão-de-obra, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras as seguintes Cláusulas, fixando-as como responsabilidade do Município:

- I- Executar as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas e lotes;
- II- Executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a C.D.H.U.;
- III- Elaborar o projeto de forma de organização e participação da população beneficiada, conjuntamente com a C.D.H.U.;
- IV- Desenvolver junto à SABESP, à CESP e outras entidades semelhantes a que o município pertencer, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar o atestado de que serão executados os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgotos das unidades habitacionais, bem como cobrar os serviços, anteriormente ou concomitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

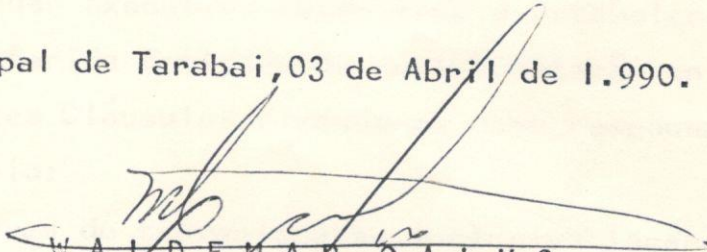
fls.02

V- Adotar as providências para que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, traslados, taxas, a provação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da C.D.H.U., seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

ARTIGO 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade e/ou de posse do Município, a ser doada à C.D.H.U. ou em terrenos de beneficiários com a responsabilidade do Município.

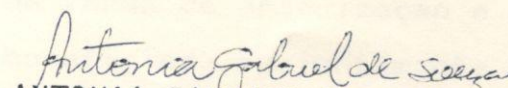
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 03 de Abril de 1.990.

  
WALDEMAR CALVO

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI EM DATA SUPRA.

  
ANTONIA GABRIEL DE SOUZA

Secretária